

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO No 053/2015-CONSEPE, de 28 de abril de 2015.**

Aprova a criação do Programa Talento Metrópole, vinculado ao Instituto Metrópole Digita – IMD.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações do Instituto Metrópole Digital e adequá-las às exigências dos diferentes níveis de ações educativas vigentes no País;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam o pleno atendimento das necessidades educacionais especiais de jovens com Altas Habilidades/Superdotação, conforme prevê a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de projetos científicos e tecnológicos que contribuam para a preparação e para o desenvolvimento pleno do potencial de jovens com altas habilidades/superdotados;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23055.015144/2015-67,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Aprovar a criação do Programa Talento Metrópole no âmbito do Instituto Metrópole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Art. 2o** O Programa Talento Metrópole tem por objetivo:

I - ser agente na promoção da formação de jovens com altas habilidades/superdotação, criando oportunidades para a difusão de novos conhecimentos, bem como explorar possibilidades de carreira profissional relacionadas ao domínio da tecnologia da informação, com vistas à inserção criativa no mundo do trabalho e à participação social solidária;

 II - desenvolver o interesse de jovens com altas habilidades/superdotação pela pesquisa científica, ampliar as suas competências, desenvolver habilidades e expandir a criatividade nos domínios da tecnologia da informação e suas interfaces com outras áreas da produção do conhecimento;.

 III - ofertar formação de qualidade que contemple os interesses do aluno, considerando seu potencial e talento, rompendo com a hierarquia e a rigidez do ensino tradicional.

 **Art. 3o** O Programa será regido por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo do IMD (CDA).

 **Art. 4o** A gestão do programa será exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do programa, com atribuições definidas no seu regimento.

 **Art.** **5o** A seleção para ingresso no Programa Talento Metrópole deverá ocorrer por meio de chamada pública.

**Parágrafo único.** Cabe ao CDA definir as normas do processo seletivo para ingresso no programa.

 **Art.6o** Os componentes curriculares do programa Talento Metrópole correspondem a disciplinas e atividades acadêmicas, contando com orientação individual e participação em projetos de pesquisa, inovação e extensão.

 **Art. 7o** O aluno do Programa poderá cursar disciplinas dos níveis de graduação e pós-graduação, desde que essas estejam previstas em seu plano individual de trabalho.

§1o Se o aluno do Programa for também aluno de curso de Graduação da UFRN, ele poderá implantar os componentes curriculares cursados por meio do Programa em seu histórico de graduação contemplando nota final e frequência.

§2o A implantação de componentes no histórico escolar tratada no parágrafo anterior é válida para todos os alunos do Programa que tiveram o seu ingresso no curso de Graduação da UFRN antes da matrícula no Programa.

***Incluidos conforme Resolução no 152/2018-CONSPEE, de 25 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 186/2018, de 28 de setembro de 2018.***

 **Art. 8o** O corpo discente será constituído por alunos dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior aprovados nos processos seletivos realizados.

 **Art. 9o** Para cursarem disciplinas de graduação, os participantes do programa terão os mesmos direitos que os alunos nivelados à categoria de aluno especial em mobilidade, conforme previsto na Resolução nº 171/2013 - CONSEPE, de 05 de novembro de 2013.

 **~~Art. 10.~~** ~~Para cursarem disciplinas de pós-graduação, os participantes do programa ficam vinculados à categoria de alunos especiais, conforme previsto na Resolução n° 072/2004 - CONSEPE, de 09 de novembro de 2004.~~

 **Art. 10.** Para cursarem disciplinas de Pós-Graduação, os participantes do programa ficam vinculados à categoria de alunos especiais, conforme previsto na Resolução que dispõe sobre normas dos programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN, vigente.

***Redação dada conforme Resolução no 152/2018-CONSPEE, de 25 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 186/2018, de 28 de setembro de 2018.***

 **~~Art. 11.~~** ~~Não haverá limite no número de créditos de graduação e de pós-graduação a ser cursado pelos alunos participantes do programa.~~

 **Art. 11**. Os alunos participantes do Programa Talento Metrópole poderão cursar até 1.000 (mil) horas em componentes curriculares da graduaçãoe até 240 (duzentas e quarenta)horas em componentes curriculares da Pós-Graduação.

***Redação dada conforme Resolução no 152/2018-CONSPEE, de 25 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 186/2018, de 28 de setembro de 2018.***

 **Art. 12.** Os alunos participantes do Programa Talento Metrópole podem receber bolsas, auxílios financeiros ou outras formas de assistência estudantil com recursos alocados pelo IMD.

 **Art. 13.**  Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Reitoria, em Natal, 28 de abril de 2015.

Ângela Maria Paiva Cruz

 **REITORA**